

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO HAPPY TOY

<http://happytoy.com.br/>

O presente documento define, na modalidade de adesão, a relação entre os usuários da plataforma Happy Toy e a plataforma, tanto no simples cadastro de contas de usuário e uso do sistema, quanto em operações de aluguel e contratações dos serviços da plataforma.

DEFINIÇÃO DAS PARTES NA PRESENTE RELAÇÃO CONTRATADA:

HAPPY TOY LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA. é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.014.796/0001-56, com sede na Rua Quinze de Novembro, n. 212, Centro de Passo Fundo - RS, CEP: 99.010-090.

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO HAPPY TOY

A qualificação do signatário como parte na relação jurídica é definida pelo preenchimento dos dados no ato de cadastro da conta no website <<http://happytoy.com.br/>>, e a precisão e veracidade do respectivo preenchimento é de responsabilidade exclusiva do usuário. Na operação de gestão das solicitações efetuadas pelo referido website, a CONTRATADA poderá definir CONTRATANTES a partir de números de cadastro de conta, sem a necessidade de qualificação autônoma da parte, para fins de organização interna e de gestão dos dados pessoais em consonância com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -Lei 13.709/2018). As partes acima definidas podem ser referidas individualmente como CONTRATANTE e CONTRATADA, coletivamente como “partes” ou genericamente como “parte”.

Além do definido na política de privacidade, disponível na barra no final de todas as páginas do domínio <<http://happytoy.com.br/>> (e colada ao fim do presente documento), o presente instrumento se rege pelos termos nele inserido e pela legislação brasileira, sendo relevante aclarar que toda a operação de prestação de entrega da Happy Toy ocorre dentro da região do município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, não sendo sequer cabível a contratação de serviços de locação para entregas e retiradas fora da referida zona geográfica.



DO OBJETO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1ª A relação contratual entre as partes gira em torno do objeto exclusivo de locação de bens móveis em situação na qual a CONTRATANTE figura como locatária e a CONTRATADA como locadora. O objeto em específico de cada contratação é definido pela seleção dentro do marketplace da CONTRATADA, com a respectiva definição de detalhes de entrega e pagamento na plataforma. Subcláusula 1ª. A definição de obrigações específicas entre as partes sobre objetos de locação se perfectibiliza somente a partir da confirmação de pagamento da operação pela ferramenta Pagseguro (cujas definições estão colocadas na seção “Gateway de Pagamento” do presente documento), antes da qual a relação contratual com objeto de locação, datas e definições de entrega não geram obrigações para as partes.

CLÁUSULA 2ª Em razão da natureza da operação de aluguel, objeto da relação entre as partes por força do presente documento, não admite direito de desistência na constância do prazo de aluguel, sendo possível somente o cancelamento de contratações fechadas no website da CONTRATADA até 48h após a confirmação da operação pela ferramenta Pagseguro, desde que cumprido o quesito anterior sobre a constância do aluguel. Subcláusula 1ª Qualquer necessidade de contato para solução de problemas pode ser efetuada pelos seguintes canais do website:



a) WhatsApp, conforme redirecionamento do botão que fica no canto inferior direito das telas, no qual se lê “WhatsApp”;

b) Na seção “Contato”, encontrada na aba inferior das telas do website, sendo necessária a indicação do e-mail cadastrado na compra e a indicação de qual o pedido em específico de que trata o contato;

c) Por meio do e-mail <suporte@happytoy.com.br>, sendo necessário envio remetido pelo e-mail cadastrado na compra e a indicação de qual o pedido em específico de que trata o contato. Subcláusula 2^a

Fica expressamente vedado o envio de e-mails para o destinatário <lgpd@happytoy.com.br> para assuntos de suporte financeiro ou quaisquer tipos de contato que não versem sobre demandas referentes a dados pessoais, sendo que serão prontamente descartados sem resposta quaisquer contatos que desobedeçam essa previsão. Subcláusula 3^a É obrigação da CONTRATANTE vistoriar a integridade física do objeto locado no início do prazo de locação e da CONTRATADA de vistoriá-lo no ato de devolução, sem prejuízo da verificação e demonstração da existência de vícios ocultos no funcionamento de objetos após esse prazo por qualquer as partes.



DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 3ª A definição dos detalhes das prestações em específico entre as partes (de valor a ser pago pela CONTRATANTE e de prazos e objeto da prestação da CONTRATADA) será feita no processo de fechamento de pedidos no e-commerce da CONTRATADA, no website <<http://happytoy.com.br/>>, dentro da área de login. A definição da CONTRATANTE será feita por meio do próprio login para fechamento do pedido, através dos dados cadastrados na respectiva conta.

CLÁUSULA 4ª A definição da forma de pagamento e execução do procedimento de pagamento em si será executada exclusivamente por PAGSEGURO INTERNET S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 4º andar, CEP: 01.451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.561.701/0001-01, em relação a ser estabelecida entre as partes no momento de utilização do sistema de pagamento, com respectivo documento regulando a mencionada relação de forma independente do presente. Subcláusula Primeira Será considerado recebido o pagamento a partir da confirmação da ferramenta PagSeguro à CONTRATADA.

DAS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª São devidamente pactuadas, por força do presente contrato, respostas a três tipos de situações quando ocorrerem por ato ou omissão da CONTRATADA, conforme abaixo descritas, sem prejuízo de responsabilização por condutas não previstas, nos termos do que for legalmente aplicável ao caso. Subcláusula 1ª É conduta padrão a ser adotada por atraso na entrega dos bens locados, quando ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, alternativamente e a critério da CONTRATANTE: a) O ressarcimento à CONTRATANTE dos valores pagos à CONTRATADA pela locação atrasada; b) A anotação de crédito junto à CONTRATADA, em benefício da CONTRATANTE, de valor igual ao pago pela CONTRATANTE pela locação

atrasada; c) O adiamento da locação pelo prazo de atraso, sem custos extras para a CONTRATANTE, de forma a cumprir com o número de dias contratado.

Subcláusula 2ª É conduta padrão a ser adotada pela verificação de falha na integridade física do objeto do contrato no ato de entrega à CONTRATANTE no início da locação, alternativamente e a critério da CONTRATANTE: a) O ressarcimento à CONTRATANTE dos valores pagos à CONTRATADA pela locação; b) A anotação de crédito junto à CONTRATADA, em benefício da CONTRATANTE, de valor igual ao pago pela CONTRATANTE pela locação; c) A solução da falha verificada no brinquedo, de forma que seja possível a locação de produto igual ou similar pelo prazo contrat-

Subcláusula 3ª É conduta padrão a ser adotada pela verificação de entrega de brinquedo diverso do contratado, desde que verificado no ato de entrega à **CONTRATANTE** no início da locação, alternativa-mente e a critério da **CONTRATANTE**: a) O aceite do brinquedo diverso para a locação pelo prazo contratado; b) O ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores pagos à **CONTRATADA** pela locação; c) A anotação de crédito junto à **CONTRATADA**, em benefício da **CONTRATANTE**, de valor igual ao pago pela **CONTRATANTE** pela locação; d) A troca do brinquedo diverso pelo brinquedo locado, caso essa troca seja possível, de forma a seguir a locação do produto específico pelo prazo contratado.

VIOLAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª São condutas consideradas como violações quando praticadas pela **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, a devolução de brinquedo em atraso e a avaria do brinquedo locado, sem prejuízo de responsabilização por condutas não previstas, nos termos do que for legalmente aplicável ao caso. **Subcláusula 1ª** Sobre o atraso na devolução de brinquedos: a) O atraso na devolução do brinquedo, nos termos da definição da locação, enquanto não passar de 30 dias corridos, será penalizado com a cobrança de diárias acrescidas de 20%, calculadas a partir do custo diário definido na locação;

b) Quando o atraso passar de 30 dias corridos, além da multa mencionada acima, será cobrado o valor do brinquedo que é calculado como valor de 150 diárias, calculadas a partir do custo diário definido na locação, sem prejuízo de contato de autoridade policial competente para processamento de crime de apropriação indébita, nos termos do art. 168 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), no caso de silêncio da CONTRATANTE dentro do prazo acima mencionado, em contato pelos canais definidos no cadastro do sistema da CONTRATADA; Subcláusula 2ª No caso de danificação ou perda do objeto contratado na constância da locação, é de responsabilidade da CONTRATANTE sanar o dano causado à CONTRATADA, sendo que: a) Quando não for possível a reparação total ou a devolução do bem em pleno funcionamento, a CONTRATADA deve adimplir à contratante o valor de 150 diárias, calculadas a partir do custo diário definido na locação. Nesse caso, fica a critério da CONTRATANTE a devolução ou não do brinquedo danificado, após o pagamento do valor acima mencionado; b) Quando julgar possível reparar o produto, a CONTRATANTE deve contatar a CONTRATADA para que a melhor solução ao caso seja encontrada por meio de negociação, sendo de mera liberalidade da CONTRATADA aceitar ou deixar de aceitar a proposta da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE julgar não ser reparável o dano, se aplica a disposição acima. Subcláusula 3ª Qualquer dos adimplementos acima previstos independem do extravio ou entrega das embalagens utilizadas para transporte dos brinquedos. A danificação, extravio, ou simples não devolução das embalagens gera a obrigação da CONTRATANTE em pagar o valor unitário da embalagem de R\$ 30,00 à CONTRATADA.

Subcláusula 4ª

Qualquer pendência financeira da CONTRATANTE com a CONTRATADA gerará restrição no perfil cadastrado no e-commerce da CONTRATADA, que será retirado somente mediante pagamento regular da dívida. Subcláusula 5ª A diária, para as definições da presente cláusula e para quaisquer outros fins do presente contrato, é definida do valor pago pelo pedido no ato de fechamento da compra no e-commerce da CONTRATADA dividido pelo número de dias registrado no pedido.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD - Lei 13.709/2018)

CLÁUSULA 7ª Por meio do aceite do presente documento de Termos e Condições de Uso, os titulares de dados dão seu expresso consentimento para o tratamento de dados para a finalidade de cumprimento das obrigações aqui narradas, quais sejam a de criação de perfil na plataforma de e-commerce da CONTRATADA e respectivo fechamento de pedidos de locação dentro dessa plataforma. Subcláusula 1ª Nos termos da Política de Privacidade que é enviada como anexo do e-mail no qual o presente documento segue, após o ato de aceite do último, é veiculado canal de contato com a encarregada de dados pessoais, que também é definido no footer do website da CONTRATADA <<http://happytoy.com.br/>>. Por meio da referida política é possível o contato de titulares de dados para prática de quaisquer solicitações atinentes à LGPD e suas respectivas previsões.

Subcláusula 2ª O consentimento aqui narrado é vinculado à manutenção da conta criada pelo aceite do presente documento, sendo a exclusão dessa conta motivo para finalização do tratamento de dados pessoais de respectivo titular, desde que não restem razões legais para o tratamento por prazo maior, todas questões que podem ser esclarecidas por meio dos contatos com a encarregada pelos dados pessoais acima referida.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª Os casos omissos podem ser resolvidos pelas Partes por meio dos contatos definidos na cláusula 2ª do presente instrumento, ficando eleito o foro da comarca de Passo Fundo, em decorrência de essa ser a limitação territorial dos serviços prestados pela CONTRATADA, para esclarecer as controvérsias oriundas do presente Contrato. Por estarem assim justos e contratados, firma a parte aderente, CONTRATANTE, o presente instrumento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei 14.063/2020, sendo uma cópia dessa versão enviada para o e-mail de cadastro para registro, junto da Política de Privacidade da CONTRATADA e da confirmação de aceite das mesmas. Fica acordado que qualquer revisão do presente termo será devidamente noticiada à CONTRATANTE, que não contará com alterações na relação contratual sem o respectivo registro de aceite de eventuais novos termos.

Passo Fundo, 2021